AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.171, DE 24 DE JULHO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 385.1P.0/2012, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de rotulagem, determinação de ph, teor de methoxycinnamate e teor de octyl salicilate, para o lote 134802F do CREME PROTETOR PARA A PELE PROFISSIONAL SOLAR UVA+UVB - FPS 30, resolve:

Art. 1º . Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 134802F do CREME PROTETOR PARA A PELE PROFISSIONAL SOLAR UVA+UVB - FPS 30 (registrado na Anvisa com o nome comercial de CREME PROTETOR PARA A PELE BLUECARE SOLAR), validade 12/2013, fabricado pela empresa MARIA DE LOURDES WELLAUSEN FLECK - ME - CNPJ 02.992.550/0001-60, localizada à Avenida Nonoai, nº 16401, Bairro: Nonoai, Porto Alegre/RS por suspeita de desvios de qualidade.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 709, DE 24 DE JULHO DE 2012

Defere, em grau de reconsideração, o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, com sede em Passa Tempo/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando os artigos 2º , 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 1032/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.024393/2010-58 (CNAS nº 71010.001817/2009-71), que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de reconsideração, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo, CNES nº 2144174, inscrita no CNPJ nº 18.039.461/0001-33, com sede em Passa Tempo/MG.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 08/08/2009 até 07/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a SAS/MS 788, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2011, Seção 1, p. 57.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 710, DE 24 DE JULHO DE 2012

Defere, em grau de reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, com sede em São João da Barra/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;

Considerando os artigos 2º , 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 1013/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.025270/2010-34 (CNAS nº 71000.003426/2009-91), que concluiu que, na fase recursal, foram atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, em grau de reconsideração, a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de São João da Barra, CNES nº 2286289, inscrita no CNPJ nº 28.902.229/0001-30, com sede em São João da Barra/RJ.

Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 963, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2011, Seção 1. p. 55.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2011, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo de realização de audiências públicas e consulta pública referentes à proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do artigo 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no artigo 61, parágrafo único, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; e

Considerando a conclusão das fases de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico indicadas nos incisos I e II do art. 58 do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 5° da Instrução Normativa n° 22, de 10 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2011, seção 1, página 58, e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5°. Na etapa da CONSULTA PÚBLICA, a proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico, em seu formato para coleta de sugestões e críticas, bem como dos estudos que a fundamentaram, estará disponível a partir das 9 horas da data da publicação da Portaria do Ministro das Cidades no Diário Oficial da União que torna pública o início de sua validade, por meio do sítio www.cidades.gov.br, permanecendo sob esta condição durante 40 (quarenta) dias ininterruptos.

§ 1º As críticas e sugestões, exclusivamente sobre a proposta de texto do Plano Nacional de Saneamento Básico, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas por escrito, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de CONSULTA PÚBLICA, a ser disponibilizado no sítio www.cidades.gov.br.

§ 2º As contribuições serão de natureza:

I. aditiva - que sugere acréscimo de texto;

II. substitutiva - que sugere substituição de texto ou parte dele;

III. supressiva - que sugere eliminação de texto ou parte dele.

§ 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas, registrando-se o nome, CPF/CNPJ e telefone para contato da pessoa ou entidade que faz a contribuição ao documento, sendo que os dados pessoais não serão divulgados, salvo o nome do autor da sugestão ou crítica, conforme disposto no § 6º deste artigo.

§ 4º O prazo de recebimento das sugestões e críticas se encerrará às 18 horas do último dia da CONSULTA PÚBLICA.

§ 5º Após o encerramento do período da CONSULTA PÚBLICA, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades divulgará as contribuições recebidas, na sua integralidade, com as respectivas autorias."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 330, DE 24 DE JULHO DE 2012

Torna pública a realização de Consulta Pública sobre a Proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando a relevância da etapa de divulgação e debate da proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) para o Brasil, previsto no parágrafo único do art. 51 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, além do inciso II do art. 26 e do parágrafo único do art. 61 do Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando que coube à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades a coordenação da elaboração da proposta do PLANSAB ora em discussão, atribuída pelo inciso I do art. 52 da Lei 11.445/2007;

Considerando o que disciplina a Instrução Normativa n° 22, de 10 de maio de 2011, alterada pela Instrução Normativa n° 12, de 14 de junho de 2012, ambas do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a realização de Consulta Pública sobre a Proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB.

Art. 2º Poderão ser encaminhadas ao Ministério das Cidades, em até 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Plano, por intermédio do sistema de informação, disponível a partir do endereço eletrônico: http://www.cidades.gov.br.

Art. 3º A disciplina desta Consulta Pública segue os dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2011, alterada pela Instrução Normativa n° 12, de 14 de junho de 2012, ambas do Ministério das Cidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 331, DE 24 DE JULHO DE 2012

Estabelece calendários para contratação de operações de crédito e formalização dos termos de compromisso, relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando a Portaria nº 185, de 24 de abril de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2012, seção 1, página 58, que divulga o resultado do processo de seleção para beneficiar os municípios integrantes dos Grupos MOB 1, MOB 2 e MOB 3, da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, eixo denominado Mobilidade Grandes Cidades, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (SEMOB);

Considerando o disposto no art. 9°-Y da Resolução n° 2.827, de 30 de março de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 4.086, de 24 de maio de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a contratação de novas operações de crédito destinadas exclusivamente a empreendimentos de mobilidade urbana, vinculados ao PAC, por meio de linha de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

Considerando o subitem 6.7 do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2010, seção 1, páginas 62 a 64, incluído pela Instrução Normativa nº 77 de 23 de novembro 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2010, seção 1, página 49, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, que define que todos os projetos referentes ao PAC serão tratados em excepcionalidade por meio de Instrução Normativa complementar;

Considerando que a Instrução Normativa nº 23, de 24 de maio de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2011, seção 1, páginas 106 e 107, estabelece o procedimento específico para o PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades;

Considerando as orientações contidas no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, para os empreendimentos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, aprovado pela Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 1 de fevereiro de 2011, seção 1, página 161;

Considerando a necessidade de definição de calendário relativo ao processo de contratação de propostas selecionadas, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I, II, III e IV, calendários para contratação de operações de crédito e formalização dos termos de compromisso, relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012072500050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.